



**UMA ANÁLISE DO ESTATUTO PRINCÍPIO-
EPISTEMOLÓGICO DO DIREITO À INFORMAÇÃO NA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei 12527/2011)**

**XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação -
XIII ENANCIB 2012**

**MARCIA H. T. DE FIGUEREDO LIMA – UFF
HELENA CRISTINA DUARTE CORDEIRO - PMRJ
CLAUDIANA ALMEIDA DE SOUZA GOMES – UFF
CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA – UFF**

**Rio de Janeiro
2012**



INTRODUÇÃO

REGISTRO – DOCUMENTO

Freitas e Gomes(2004) classificam os enunciados sobre a escrita em dois polos:

- Suporte para auxiliar a memória cerebral
- Resultado da luta pela memória social quando não há consenso: embate entre saberes e/ou narrativas. O registro é seletivo: saberes relevantes e/ou verdadeiros.



ESCRITA SÓ APARECE EM SOCIEDADES ESTAMENTAIS
(DIVIDIDAS EM CLASSES)



Informações

Estado absoluto  tutela  Igreja Soberano

▪ Objetivo CONTROLE  Governados e Atos administrativos

▪ Prática  segredo de Estado (*arcana imperii*)

- Na Modernidade, coube à Imprensa nascente, o papel de agente difusor da informação sobre os atos do governo, mesmo que de forma ilegal
- Os direitos, garantias fundamentais ao indivíduo para sua sobrevivência e desenvolvimento econômico, social e político.
- São construídos historicamente através das lutas e revoluções.



ESTATUTO MODERNO E CONTEMPORÂNEO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

- Revolução Francesa - marco histórico de enunciação dos direitos do cidadão
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 – serviu de base para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948.
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19, afirma a livre comunicação das ideias e opiniões, abrindo a porta para a difusão da informação por parte dos indivíduos e grupos
- As leis de direito a informação que efetivam, na prática, o direito de acesso à informação existiam há mais de 200 anos, como por exemplo, a Lei Sueca de 1766.
- Atualmente cerca de 90 países possuem leis que regulamentam o direito de acesso a documentos públicos



O direito à informação é (ou deve ser) inviolável em uma democracia plena.

- Para Seclaender (1999), a mais completa enunciação do direito à informação encontrava-se na Constituição Portuguesa de 1976: "Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações"
- O direito à informação traduz-se em três camadas: no *direito de informar* (de veicular informação), no *direito de ser informado* (de receber informações) e de *se informar* (de recolher informações)
Direito de Informação (ramo do Direito) e direito à informação (uma faculdade) (LIMA, 2006 apoiada em Reyes Olmedo, 2004, 2009)
- A normas jurídicas, unificadas pelo critério de serem preceitos normativos, que se ocupam de estudar, sistematizar e ordenar os instrumentos e instituições jurídicas que corporificam e regulam o direito à informação, Zaffore apud Reyes Olmedo (2006) é denominada de Direito da informação.



UMA HISTÓRIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito à informação é dividido em quatro fases:

- 1ª Estado absolutista – censura e segredo de Estado
- 2ª Estado de direito – liberdade de expressão, de opinião e liberdade de imprensa
- 3ª Intervenção estatal no meios de comunicação de massa
- 4ª Regulamentação dos meios de comunicação de massa para assegurar sua função pública
- É um direito bifronte caracterizado
Uma face - liberdade de transmitir e comunicar informações
Outra face - liberdade de procurar e receber informações – interesse dos governados de saber sobre a condução dos negócios públicos.



DOCUMENTOS E EVENTOS ENUNCIATIVOS DO DIREITO À INFORMAÇÃO

- Lei de Imprensa da Suécia, em 1766
- Conferência de Genebra em 1927 - gênese da ideia de "direito de ser informado"
- Conferências Kopenhague e Madrid: distinção entre a liberdade de informar (*liberté d'information*) da liberdade de informação, (*liberté de l'information*)
- Constituição Alemã em 1949: distinção entre o direito de expressar livremente a própria opinião e o direito de se informar.
- Encíclica *Pacem in Terris* de 11.4.63, do Papa João XXIII: emancipou o direito à informação perante o direito à livre expressão



Direito à informação:

- O direito à informação se caracteriza por ser um direito subjetivo que visa proteger o direito da coletividade à informação solicitada, relacionada ao interesse "de saber" do cidadão como via de regra para a garantia da democracia.
- É um direito bifronte: de exprimir ideias e opiniões e o direito a receber informações, portanto, o direito do emissor e também o direito do receptor da informação.



PRINCÍPIOS PARA UM REGIME DE DIREITO À INFORMAÇÃO LEGISLADO

Patrícia Reyes Olmedo (2006): princípios jurídicos mínimos para uma legislação democrática em prol da transparência regime de direito de acesso à informação:

- **A publicidade**
- **A legitimação ativa ampla**
- **A não expressão do motivo do requerimento**
- **A especificidade da informação independentemente do suporte**
- **O direito de receber cópias**
- **A celeridade**
- **Detalhamento das razões ou manifestações de denegação da informação**
- **Recursos judiciais**
- **Responsabilização administrativa ou penal**
- **As exceções devem ser enunciadas**



Mendel (2009) :

- Máxima divulgação
- Obrigação de publicar
- Promoção de um governo aberto
- Limitação da abrangência das exceções
- Procedimentos que facilitem o acesso
- Custos
- Reuniões abertas
- A divulgação tem precedência
- Proteção para os denunciantes



RESULTADO: UMA PRIMEIRA ANÁLISE DA LEI BRASILEIRA

O direito à informação pública, no caso brasileiro, apresenta-se na Constituição Brasileira relacionado como direito individual, ficando assegurados o acesso e a obtenção de documentos, junto ao Estado, para uso particular e para o interesse coletivo geral, salvo aquelas informações de caráter sigilosas à segurança da sociedade e do Estado (SANTOS, 2011).



Alguns avanços e atende à maioria dos princípios preconizados por Mendel (2009) e por Reyes Olmedo (2006).



COMPARAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS SOBRE DIREITO À INFORMAÇÃO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO BRASILEIRA (Lei 12527 de 18.11.2011)

Princípios Reyes Olmedo - Ano: 2006	Princípios Mendel - Ano: 2009	Lei de acesso Brasil - Ano: 2012
A PUBLICIDADE Princípio geral (<i>in dubio pro acesso</i>)	MÁXIMA DIVULGAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PUBLICAR A DIVULGAÇÃO TEM PRECEDÊNCIA REUNIÕES ABERTAS	Art. 3º inciso I Art. 5º Art. 7º caput inciso I; II; III; IV; V; VI; VII a e b. Art. 8º caput inciso I; II; III; IV V; VI Art. 20 Art. 21 A lei é omissa
	PROMOÇÃO DE UM GOVERNO ABERTO.	Art. 3 caput. E inciso III a V Art. 7º caput e inciso VI Art. 8º §1º incisos I a VI
QUALQUER PESSOA É SUJEITO LEGÍTIMO PARA PLEITEAR INFORMAÇÃO PÚBLICA		Art 3, inciso II Art 10 caput e § 1º



A NÃO EXPRESSÃO DO MOTIVO DO REQUERIMENTO		Art.10 §1º e §3º
DETALHAMENTO DAS RAZÕES OU MANIFESTAÇÃO DA DENEGAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DAS EXCEÇÕES	Art. 7º § 1º; § 2º; § 4º; Art. 11 §1º; inciso II Art. 14 Art. 21 Art. 39
CUSTOS DE BUSCA E REPRODUÇÃO	CUSTOS	Art. 12 caput e Parágrafo único Art. 13
A ESPECIFICIDADE DA INFORMAÇÃO INDEPENDENTE MENTE DO SUPORTE (a variabilidade tecnológica)	PROCEDIMENTOS QUE FACILITEM O ACESSO	Art 3º, inciso III Art. 5º Art. 8º §2º; § 3º I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII Art. 10 §2º Art. 11 § 1º; § 3º; § 5º; § 6º; III



RECURSOS JUDICIAIS		Art. 11 § 4º Art. 15 ao Art. 19 – recursos administrativos
	PROTEÇÃO PARA OS DENUNCIANTES	Art. 44 (sobre atos ilegais na Administração Pública)
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL		Art. 7º § 3º ao § 6º Art. 31 a Art. 35 Art. 41 Art. 44
AS EXCEÇÕES DEVEM SER ENUNCIADAS	LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DAS EXCEÇÕES	Art. 4 inciso III e IV Art. 6º III Art. 7º § 1º; § 2º Art. 8º Art. 21 a Art. 31 Art. 35 ^{III}
CELERIDADE		Art. 11 §1º e §2º



CONCLUSÃO

PONTOS POSITIVOS

- A Lei Brasileira atende à maioria dos princípios jurídico epistemológicos sobre a temática aqui apresentados.
- O estatuto epistemológico contemporâneo acerca da temática – o direito de ser informado – e quase todos os requisitos e princípios teórico epistêmicos em prol de uma transparência real – e futura – do Estado encontram-se na lei brasileira.

PONTOS NEGATIVOS

- Tradição do segredo no Estado brasileiro, o grande número de artigos dedicados às exceções referentes ao sigilo. As reuniões dos órgãos públicos também não têm previsão de abertura ao público.
- Menção da proteção aos denunciante em qualquer tempo sobre atos ilícitos da Administração, o que não é sinônimo da denúncia aos ilícitos da ditadura brasileira.



DESAFIOS

- Os desafios de implantação fática da lei dependem de uma radical mudança de conduta dos agentes públicos, sujeitos passivos na garantia desse direito, como um esforço em direção à construção coletiva de práticas uma cultura da transparência.
- Trata-se também de uma mudança radical de perspectiva de auto visão do cidadão brasileiro – sujeito ativo do direito de ser informado. Não se altera o estatuto de uma cultura autoritária com uma lei apenas. Sigamos refletindo para contribuir neste processo.



REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2002. 207 p. (Humanitas, v. 73)
- BANISAR, David. *Freedom of information around the world: a global survey of access to government information laws*. Washington DC: Privacy International and Electronic Privacy Information Center, 2006. Disponível em: <http://www.freedominfo.org/documents/global_survey2006.pdf>. Acesso em 20 jul. 2012.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2004. 217 p.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 12 maio 2012.
- BRASIL. Controladoria Geral de União - *Cartilha de Acesso à Informação*. Brasília, DF: CGU, 2012. 24 p. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/CartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2012.
- BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em 10 jun. 2012.
- BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. 241 p.
- CEPIK, Marco. Direito à informação: situação legal e desafios. *Informática Pública*, v. 2, n. 2, p. 43-56, dez. 2000. Disponível em: <<http://www.gov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31106-34214-1-PB.pdf>>. Acesso em 01 jul. 2012.
- CORDEIRO, Helena Cristina Duarte. *Direito à informação na base RVBI: um estudo informétrico (1988/ 2010)*. Niterói, 2012. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFF, Niterói, 2012.
- FONSECA, Maria OILA. Informação e Direitos humanos: acesso a informações arquivísticas. *Cl. Inf.*, Brasília, v. 28, n. 2, p. 146-154, maio/ago. 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996. 79 p. Aula inaugural no Collège de France proferida em 02.12.70. Primeira edição francesa: 1971.
- FOUCAULT, Michel. *O que é um autor*. 3. ed. [Lisboa]: Vega, 1992. (Passagens) A vida dos homens infames, p. 89-128.
- FREITAS, Lídia S. de, GOMES, Sandra L. R. Quem decide o que é memorável?: a memória de setores populares e os profissionais da informação. *Foro Social de la Información, Documentación y Bibliotecas*, 1., 2004, Buenos Aires. *Anais...*, Buenos Aires, 2004. 11 f.
- FREITAS, Lídia S. de. Tematizando o objeto da Ciência da informação: uma arqueologia da escrita. In: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO 9., 2008, São Paulo. *Anais...*, São Paulo: ANCI, 2008. Disponível em: <<http://www.ancib.org.br/media/dissertacao/2128.pdf>>. Acesso em: 01 jul.2012.
- GONZÁLEZ DE GÓMEZ, María Néilda. O caráter seletivo das ações de informação. *Informare: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em ciência a Informação*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 7-30, jul./dez.1999.
- HABERMAS, Jürgen. *Mutação estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. 398 p. (Biblioteca Tempo Universitário, v. 76).



LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 1991. 406p.

LIMA, Marcia Heloisa Tavares de Figueredo. **Pela reconstrução epistemológica do direito à informação: um estudo metainformacional da *opinio juris* brasileira contemporânea**. 2006. 300 f. Tese (Doutorado) – UFRJ/ECO-CNPq/IBICT. Orientadora Maria Néida González de Gómez. A dissertação foi defendida em 2004 e a versão final revisada foi encaminhada para a biblioteca em 2006.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. 172 p. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf>. Acesso em: 23 maio 2011.

NORA, Pierre. **Entre memória e História: a problemática dos lugares**. [S.n.t.] 26 f. digitadas. Tradução de Kenzo Paganelli do original: *Lés lieux de mémoire*. Paris, Gallimard, 1984. v. 1: La République, p. XVII-XLII. Publicado no Brasil em: Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP, São Paulo, n.10, p. 7-28, dez. 1993.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <[http://www.parlamento.pt/legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublica Portuguesa.aspx](http://www.parlamento.pt/legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublica%20Portuguesa.aspx)>. Acesso em: 01 jul. 2012. REALE, Giovanni. **Para uma nova interpretação de Platão**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004. 636 p.

REYES OLMEDO, Patricia. El derecho de acceso a la información pública: desafíos de un mundo globalizado y democrático. **Revista de Direito das Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 175-190, jan./jun. 2006.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 191 p.

SANTOS, Daniel dos. **Revisão da Constituição (II): o direito à informação na Constituição**. Disponível em: <[http://www.forcv.com/politics/3562-revisao-da-constituicao-\(ii\)-o-direito-a-informacao-na-constituicao](http://www.forcv.com/politics/3562-revisao-da-constituicao-(ii)-o-direito-a-informacao-na-constituicao)>. Acesso em 25 abr. 2011.

SECLAENDER, Antônio C. Leite. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 25, n. 99, p. 147-159, jul./set. 1991.

TAUILE, José Ricardo. Uma introdução à Economia Política da informação. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 89-108, 1981.

TAUILE, J. R. Do socialismo de mercado à economia solidária. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 107-122, jan./jun. 2002. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/revista/pdfs/do_socialismo_de_mercado_a_economia_solidaria.pdf>. Acesso em 21 abr. 2011.

VILLAVARDE MENÉNDEZ, Ignacio. **Estado democrático e información: derecho a ser informado y la Constitución Española de 1978**. [Oviedo]: Junta General del Principado de Asturias, 1994. 482 p. Premio extraordinario de Doctorado convenio Junta General del Principado de Asturias y Universidad de Oviedo, convocatoria de 1994.

XIFRA-HERAS, Jorge. **A informação: análise de uma liberdade frustrada**. Rio de Janeiro: Lux; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.



Muito obrigados!

Marcia H. T. de Figueredo Lima
marciahelolima@gmail.com

Helena Cristina Duarte Cordeiro
cordeirohelena_2@hotmail.com

Claudiana Almeida de Souza Gomes
gomes.claudiana820@gmail.com

Carlos Eduardo Silva de Oliveira
oliveiracarloseduardo@hotmail.com